



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 45  
275

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 001/20

**INTERESSADO:** Ana Daccily de Menezes Campos

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Condomínio Alphaville Manaus IV, Quadra F4; Lote 30, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 787.364.202-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98416-0101

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:**

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,0362 HA

**PROCESSO N.º:** 3375.2019

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Condomínio Alphaville Manaus IV, Quadra F4, Lote 30, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para a construção de uma casa residencial, no Lote 30, localizado no Condomínio Alphaville Manaus IV.

**Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:** Lote 30

P1	-03 02' 59,79414"	-60 05' 30,14711"
P2	-03 03' 00,18479"	-60 05' 30,16155"
P3	-03 03' 00,04699"	-60 05' 31,12250"
P4	-03 02' 59,65634"	-60 05' 31,10806"

### VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Abiurana	1	0,24	Mata mata	1	0,20
Breu vermelho	4	0,92	Muirapiranga	1	0,55
Cardeiro	1	0,36	Palha branca	1	0,19
Castanha de galinha	1	0,94	Ripeiro	1	0,13
Coração de negro	1	0,15	Rosadinha	1	0,33
Cupiúba	1	0,75	Seringarana	1	0,23
Embira branca	3	2,76	Uchi	1	0,57
Inajai	1	0,71	Ucuuba	1	0,19
Inharé	1	0,13	Total Geral	22	9,36
Mata mata	1	0,20	-----	-----	-----

\* m<sup>3</sup>: metro cúbico

st: estéreo

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 365 DIAS

Manaus-AM, 15 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 001/20**

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3375.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM; o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.